

PROJETO DE LEI

Nº 391/2011

Lei Nº 9697

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei n. 9.414, de 10 de dezembro de

2010 e dá outras providências. (Cruzada Social das Senhoras Católicas

Obra do Berço Menino Jesus e Comunidade Terapêutica Pas e Amor)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Agosto de 2011.

PL 392/11  
SEJ-DCDAO-PL-EX-074/2011  
Processo nº 19.143/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

05 AGO 2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 532 ao orçamento do Município para 2011 – Lei nº 9414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, foi destinada a título de auxílio, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Fundação Assistencial Paz e Amor, para obras de construção e ampliação de sua sede.

A verba objeto da referida emenda parlamentar está consignada no orçamento vigente da Secretaria da Cidadania, sendo que o repasse seria feito através de convênio.

Ocorre, que a Fundação Assistencial Paz e Amor, não é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, o que inviabiliza o repasse da verba.

Diante disso, o nobre vereador Francisco França da Silva, solicitou através de ofício a esta Prefeitura, a transferência desse recurso à Cruzada Social das Senhoras Católicas Obra do Berço Menino Jesus, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto à apreciação dessa Colenda Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Emenda Obra do Berço

PROTUBILA GENA

05-Ago-2011-10:59-102073-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 391/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 532, autoria do Vereador Francisco França da Silva, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na forma que segue:


I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 – R\$ 10.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 532 – auxílio à Cruzada Social das Senhoras Católicas Obra do Berço Menino Jesus.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029, ação 1857 denominada Emenda 532 – auxílio à Comunidade Terapêutica Paz e Amor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



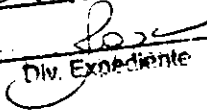
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

05 de agosto de 2011

A Consultoria Jurídica e Comissões

§/S09/08/2011

  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PLO 391/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com *urgência*, nos moldes da LOMS.

O Art. 1º do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de "crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), "para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 532, autoria do Vereador Francisco França da Silva, até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)" conforme dotação que menciona, de acordo com a "Emenda 532-auxílio à Cruzada Social das Senhoras Católicas Obra do Berço Menino Jesus"; o Art. 2º caput refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante *anulação* total da dotação vigente que menciona (*cláusula financeira*); e o *Parágrafo Único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º, referente à cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

De acordo com a *mensagem* do sr. Prefeito, conforme excerto: "...Através da Emenda nº 532 ao orçamento de 2011-Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva, foi destinada a título de auxílio, a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) à Fundação Assistencial Paz e Amor, para obras de construção e ampliação de sua sede...Ocorre que a Fundação ... não é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, o que inviabiliza o repasse da verba. Diante disso, o nobre vereador Francisco França da Silva solicitou através de ofício a esta Prefeitura, a transferência desse recurso à Cruzada Social das Senhoras Católicas Obra do Berço Menino Jesus, motivo pelo qual apresentados o presente Projeto à apreciação dessa Colenda Câmara..." (fls.02).

A matéria sobre *autorização* de abertura de "créditos adicionais", de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo". e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto"<sup>1</sup>

<sup>1</sup> A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis. ed. IBAM, pág. 107)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

"Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (*mensagem do sr. Prefeito*), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter social, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de *subvenções*, e "deverá ser autorizada por lei específica".

"As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada. Quando têm caráter social, destinam-se ao custeio de instituições voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação (*arts. 12, § 3º, I, e 16 da Lei nº 4.320, de 1964*)".<sup>2</sup>

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de Agosto de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>2</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi. Ed. NDJ, pág. 180.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº****COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 391/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de agosto de 2011.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo  
PL 391 /2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera os dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

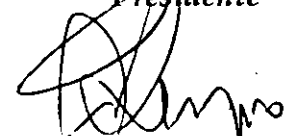
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 11 de agosto de 2011.

  
ANSELMO BOLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro-Relator*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

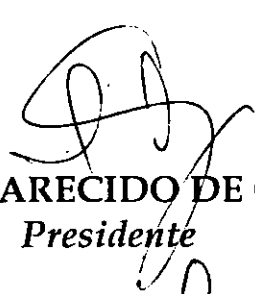
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 391/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de agosto de 2011.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

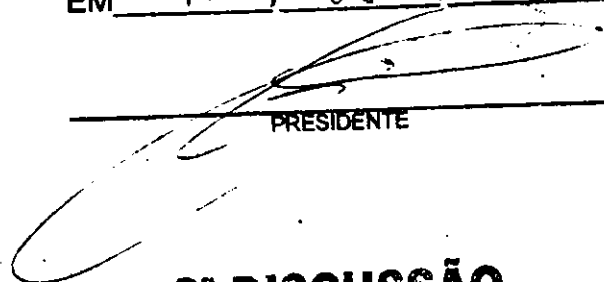


**1ª DISCUSSÃO**

SE 41/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 11 / 08 / 2011



---

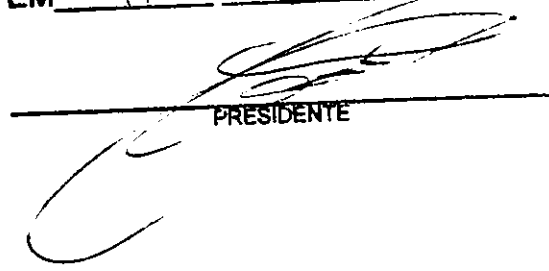
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO**

SE 48/2011

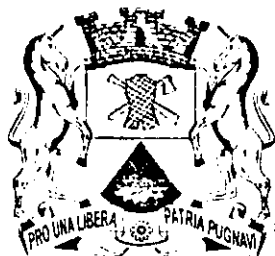
APROVADO  REJEITADO

EM 11 / 08 / 2011



---

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº

0631

Sorocaba, 16 de agosto de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Prefeito do Município de Sorocaba

*Assunto: Autógrafos n.ºs 247 a 250/2011*

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 247, 248, 249 e 250/2011, aos Projetos de Lei n.ºs 231, 389, 390 e 391/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

*Aturli/*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 250/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei n° 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 391/2011, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei n° 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda n° 532, autoria do Vereador Francisco França da Silva, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 10.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 532 - auxílio à Cruzada Social das Senhoras Católicas Obra do Berço Menino Jesus.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029, ação 1857 denominada Emenda 532 - auxílio à Comunidade Terapêutica Paz e Amor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.489

FOLHA 01 DE 02

**(Processo nº 19.143/2011)  
LEI Nº 9.697,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2 011.**

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 391/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 532, autoria do Vereador Francisco França da Silva, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 – R\$ 10.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 532 – auxílio à Cruzada Social das Senhoras Católicas Obra do Berço Menino Jesus.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no

artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029, ação 1857 denominada Emenda 532 – auxílio à Comunidade Terapêutica Paz e Amor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.489

FOLHA 02 DE 02

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais

Sorocaba, 5 de Agosto de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-074/2011  
Processo nº 19.143/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 532 ao orçamento do Município para 2011 – Lei nº 9414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, foi destinada a título de auxílio, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Fundação Assistencial Paz e Amor, para obras de construção e ampliação de sua sede.

A verba objeto da referida emenda parlamentar está consignada no orçamento vigente da Secretaria da Cidadania, sendo que o repasse seria feito através de convênio.

Ocorre, que a Fundação Assistencial Paz e Amor, não é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, o que inviabiliza o repasse da verba.

Diante disso, o nobre vereador Francisco França da Silva, solicitou através de ofício a esta Prefeitura, a transferência desse recurso à Cruzada Social das Senhoras Católicas Obra do Berço Menino Jesus, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto à apreciação dessa Colenda Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL. Emenda Obra do Berço

PROJETO DE LEI Nº 143/2011  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 19.143/2011)

LEI Nº 9.697, DE 17 DE AGOSTO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 391/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 532, autoria do Vereador Francisco França da Silva, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 – R\$ 10.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 532 – auxílio à Cruzada Social das Senhoras Católicas Obra do Berço Menino Jesus.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029, ação 1857 denominada Emenda 532 – auxílio à Comunidade Terapêutica Paz e Amor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

my  
2



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.697, de 17/8/2011 – fls. 2.

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.697, de 17/8/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 5 de Agosto de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-034/2011  
Processo nº 19.143/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e da outras providências.

Através da Emenda nº 532 ao orçamento do Município para 2011 – Lei nº 9414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, foi destinada a título de auxílio, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Fundação Assistencial Paz e Amor, para obras de construção e ampliação de sua sede.

A verba objeto da referida emenda parlamentar está consignada no orçamento vigente da Secretaria da Cidadania, sendo que o repasse seria feito através de convênio.


Ocorre, que a Fundação Assistencial Paz e Amor, não é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, o que inviabiliza o repasse da verba.

Diante disso, o nobre vereador Francisco França da Silva, solicitou através de ofício a esta Prefeitura, a transferência desse recurso à Cruzada Social das Senhoras Católicas Obra do Berço Menino Jesus, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto à apreciação dessa Colenda Câmara.

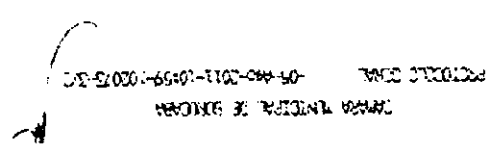
Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Emenda Obra do Berço

  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SOROCABA